



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3 /2020

AUTORIA – José Airton Deco de Araújo

ASSUNTO- Dispõe sobre a interrupção dos serviços de energia elétrica, no âmbito do Município de Apucarana, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº3/2020, o qual dispõe sobre a interrupção dos serviços de energia elétrica, no âmbito do Município de Apucarana. A Resolução 414/10 da ANEEL proíbe o corte de fornecimento de energia elétrica do consumidor que tiver uma conta atrasada por período superior a 90 (noventa) dias.

O objetivo da presente Lei é de estabelecer que o corte da energia elétrica ao consumidor que estiver inadimplente nos prazos legais, seja primeiramente notificado, oferecendo um prazo para a sua devida quitação, sem qualquer penalidade para o consumidor. Decorrido o prazo estabelecido, já comprovado a devida notificação, fica então a concessionária autorizada, obedecendo aos critérios dos dias para os procedimentos cabíveis, para a interrupção dos serviços.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 06 de fevereiro de 2020 .


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3 /2020

AUTORIA – José Airton Deco de Araújo

ASSUNTO- Dispõe sobre a interrupção dos serviços de energia elétrica, no âmbito do Município de Apucarana, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei nº3/2020, o qual dispõe sobre a interrupção dos serviços de energia elétrica, no âmbito do Município de Apucarana. A Resolução 414/10 da ANEEL proíbe o corte de fornecimento de energia elétrica do consumidor que tiver uma conta atrasada por período superior a 90 (noventa) dias.

O objetivo da presente Lei é de estabelecer que o corte da energia elétrica ao consumidor que estiver inadimplente nos prazos legais, seja primeiramente notificado, oferecendo um prazo para a sua devida quitação, sem qualquer penalidade para o consumidor. Decorrido o prazo estabelecido, já comprovado a devida notificação, fica então a concessionária autorizada, obedecendo aos critérios dos dias para os procedimentos cabíveis, para a interrupção dos serviços.

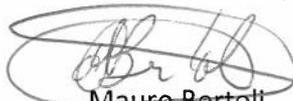
A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 06 de fevereiro de 2020.


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Mauro Bertoll
PRESIDENTE


José Airton Deco de Araújo
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3/2020

AUTORIA – José Airton Deco de Araújo

ASSUNTO- Dispõe sobre a interrupção dos serviços de energia elétrica, no âmbito do Município de Apucarana, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº3/2020, o qual dispõe sobre a interrupção dos serviços de energia elétrica, no âmbito do Município de Apucarana. A Resolução 414/10 da ANEEL proíbe o corte de fornecimento de energia elétrica do consumidor que tiver uma conta atrasada por período superior a 90 (noventa) dias.

O objetivo da presente Lei é de estabelecer que o corte da energia elétrica ao consumidor que estiver inadimplente nos prazos legais, seja primeiramente notificado, oferecendo um prazo para a sua devida quitação, sem qualquer penalidade para o consumidor. Decorrido o prazo estabelecido, já comprovado a devida notificação, fica então a concessionária autorizada, obedecendo aos critérios dos dias para os procedimentos cabíveis, para a interrupção dos serviços.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 06 de fevereiro de 2020.

Franciley Preto Godói
PRESIDENTE

Gentil Pereira de Souza Filho
SECRETÁRIO

Antonio Marques da Silva
RELATOR